



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- Aviso n.º 011/2008-AMCM -

**Assunto: Comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares**

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que, nos seguros obrigatórios, a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) estabeleça, por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a AMCM considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 2009, referentes aos seguros obrigatórios, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil  
automóvel e coberturas complementares ..... 20%

Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e  
doenças profissionais ..... 30%

Seguro obrigatório de responsabilidade civil  
profissional dos operadores turísticos ..... 10%

Seguro obrigatório de responsabilidade civil  
referente à afixação de material de propaganda e publicidade ..... 10%

Seguro obrigatório de responsabilidade civil  
das embarcações de recreio ..... 20%

Seguro obrigatório de responsabilidade civil  
profissional dos advogados ..... 10%

Autoridade Monetária de Macau, aos 23 de Outubro de 2008.---Pel'O Conselho de Administração.---O Presidente, Anselmo Teng. --- O Administrador, António Félix Pontes.